## Prefeitura Municipal de Chorrochó

Segunda-feira • 25 de Novembro de 2019 • Ano • Nº 903

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

# Prefeitura Municipal de Chorrochó publica:

 Lei Municipal Nº 372/2019, de 05 de Novembro de 2019 - Autoriza o município de Chorrochó a celebrar acordo de cooperação com a Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Humberto Gomes Ramos / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Chorrochó - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: II78PBYIA//ONTUC6MPMSG

### Leis



**GABINETE DO PREFEITO** 

#### LEI MUNICIPAL Nº 372/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o município de Chorrochó a celebrar acordo de cooperação com a Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Art. 1º- Fica autorizado o Município de Chorrochó a celebrar acordo de cooperação com a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) para a implantação de Cursos de Graduação em Pedagogia para professores não licenciados na área específica de Pedagogia para atuação em classes da Educação Básica, na Rede Pública Municipal de Educação, através do PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PARFOR – MEC/CAPES/UNEB, oferecendo o CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, tendo como período de integração mínima 08 (oito) semestres e máxima 14 (quatorze) semestres, vinculado ao DEPERTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS, *Campus XXII*, EUCLIDES DA CUNHA-BAHIA.

Parágrafo único – Os nomes dos professores selecionados para o Curso de Pedagogia vinculados ao Acordo de Cooperação com a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), será divulgado no site da prefeitura de Chorrochó, assim como todos os atos praticados em função do Acordo de Cooperação, obedecendo a legislação em vigor.

**Art. 2º-** O acordo autorizado por esta Lei poderá ser material ou financeiro, observado no caso de auxílio financeiro o limite máximo anual de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) cuja aplicação deve ser exclusiva à finalidade prevista na minuta do acordo que faz parte integrante desta Lei e é considerada como seu Anexo Único.

Parágrafo único – Fica o município de Chorrochó – Bahia, obrigatório a cumprir a Cláusula Segunda - Das Obrigações em todo o seu teor, especificadas no Acordo de Cooperação, através do Convênio número 13/2019, assinado e 06





#### **GABINETE DO PREFEITO**

de abril de 2019, entre a prefeitura Municipal de Chorrochó e a Universidade do Estado da Bahia (UNEB). O não cumprimento acarretará em sanções da legislação em vigor

**Art. 3º-** A autorização prevista nesta Lei poderá se dar de forma de pagamento parcial ou integral do conjunto de despesa, mas sempre sendo viabilizado a igualdade de gastos entre os acordantes, bem como apresentada de forma prévia e aprovada de forma antecipada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de Chorrochó

Órgão:05 – Secretarias Municipal de Educação

Unidade: 14 - Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: - Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

3.1.90.13 – Obrigações Patronais

3.3.90. 30 - Material de Consumo

3.3.90.36 - Outros Serviços Pessoa Física

3.3.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte Recurso: 01,04 e 19

**Art. 5º -** Os demais atos necessários à execução da presente Lei, desde que não seja criação de despesa, será mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chorrochó – BA, 05 de novembro de 2019

HUMBERTO GOMES RAMOS

Prefeito Municipal